



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
DISPENSA ELETRÔNICA 07/2023 – LEI 14.133/2021

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando contratação de empresa especializada para pavimentação em piso intertravado e sistema de drenagem de águas pluviais em área estimada de 642 m² do estacionamento da Câmara Municipal de Tapurah, e especificações técnicas mínimas constantes no projeto e seus anexos constantes no aviso de dispensa eletrônica, com observância das disposições previstas na lei federal n° 14.133/2021 e resolução 122/2023.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura de DISPENSA ELETRÔNICA 07/2023 – contratação de empresa especializada para pavimentação em piso intertravado e sistema de drenagem de águas pluviais em área estimada de 642 m² do estacionamento da Câmara Municipal de Tapurah, e especificações técnicas mínimas constantes no projeto e seus anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo setor de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido Aviso de Dispensa Eletrônica: Documentação exigida para Habilitação (anexo I); Termo de Referência (anexo II); Projeto Básico (Apêndice I do Anexo II); Planta Baixa (Apêndice II do Anexo II); Modelo de Proposta (anexo III); Minuta de Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (anexo V); Declarações (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).

Por meio da Portaria 01/2022 e 02/2023 houve a nomeação da comissão de licitação, Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

Por meio do Termo de Cooperação Técnica 01/2023 assinado entre a Câmara Municipal e a Prefeitura de Tapurah houve indicação de um servidor do setor de engenharia para elaboração de projetos de obras para Câmara Municipal, por meio da Portaria 18/2023 houve nomeação de auxiliar técnico (engenheiro) no processo licitatório com base no termo de cooperação.

É o relatório.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Manifesto-me, como determina o artigo 17 c/c o 72 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, de acordo com o artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda; 2) Termo de Referência/Projeto Básico com planilha de custos e cronograma físico financeiro da obra, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; Nomeação de Auxiliar Técnico (engenheiro) por Meio de Termo de Cooperação e Portaria; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) levantamento de preços por meio de planilha de custos com base na Tabela Oficial da SINAPI; 5) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, e o art. 75, I da Lei 14.133/2012 atualizado pelo Decreto 11.317/2022 estabelece que para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores até R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) dispensa o procedimento licitatório, no entanto é necessária realização de um procedimento de Dispensa, assim o processo em questão visa contratação de empresa especializada para obra de engenharia de pavimentação em piso intertravado e sistema de drenagem de águas pluviais do estacionamento da Câmara Municipal de Tapurah, e especificações técnicas mínimas constantes no projeto e seus anexos, o valor estimado da contratação com base na tabela de custos SINAPI feita pelo engenheiro da prefeitura ficou em R\$ 52.097,35 (cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) valor abaixo do limite permitido para contratação de obras e serviços de engenharia por meio de dispensa, ademais não houve contratações de mesmo objeto que pudesse configurar fracionamento de licitação.

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 d lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme já regulamentado na União, no âmbito no Poder Legislativo foi editado a resolução 121/2023 alterada pela Resolução 122/2023 que regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021, dentre eles requisitos para pesquisa de preços.

O art. 77 da Resolução 122/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o §5º do art. 77 estabelece não ser obrigatório a manifestação jurídica em processos com valores até **R\$ 60.000 (sessenta mil reais) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).**

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo é dispensável a análise de riscos e inclusive o estudo técnico preliminar, na fase de lances ficou estabelecido o prazo de 6 horas para envio de lances pelos participantes.

A estimativa de preços considerou a tabela de preços SINAPI, atendendo assim o disposto no art. 49 e seguintes da resolução 122/2023 que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços, chegando na estimativa total para a referida contratação em R\$ 52.097,35 (cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 49 O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - **BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:**

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II – nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – Na impossibilidade de preço de referência nos termos dos incisos acima dispostos poderá ser utilizados os parâmetros dispostos no art. 46 desta norma.

§ 1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§ 2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ 4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º Em situações que se utilize banco de preços públicos, poderá ser utilizado em conjunto cotação de preço obtida junto a fornecedores.

Art. 50. Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 49 desta norma, o Poder Legislativo Municipal poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União ou Estado de Mato Grosso.

Art. 51. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta norma, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 52. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 49 desta norma acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art. 53. Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I – anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II – declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

Verifica-se que a planilha de custos se utilizou da tabela oficial SINAPI com acréscimo de BDI nos termos do inciso I, do art. 49 resolução 122/2023, bem como foi apresentado



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

anotação de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pelo projeto e justificativa das planilhas de composição dos custos da obra nos termos dos incisos I e II do art. 53 da Resolução 122/2023.

Considerando o estudo técnico preliminar e o projeto básico, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de empresa especializada execução de obra de pavimentação em piso intertravado e sistema de drenagem de águas pluviais do estacionamento da Câmara Municipal de Tapurah, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah.

Ademais considerando que no ano de 2023 não houve contratação de obras e serviços de engenharia de forma direta ou por dispensa, o valor está abaixo de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), qual seja o valor estimado em R\$ 52.097,35 (cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), há respaldo legal para realização da dispensa nos termos do Art 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

Dando início ao exame dos documentos em referência e Aviso de Dispensa Eletrônico, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Há nos autos minuta de contrato de acordo com exigências da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de Dispensa Eletrônica está de acordo o ordenamento jurídico, com a Lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da Dispensa Eletrônica nº 07/2023.

É o parecer.

Tapurah – MT, 30 de maio de 2023.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697